



**DECRETO Nº.49, de 06 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **09/01/2017 a 20/01/2017**.

**Art. 3º.** O recadastramento ocorrerá em duas etapas, a primeira via internet e a segunda presencial na Central de Recadastramento montada no Instituto de Educação de Guaratinga.

**§ 1º.** Na primeira etapa, via internet, o servidor deverá acessar e preencher o formulário de recadastramento, através dos links <http://www.recadastramento.resolveconsultoria.com/login.html>, com seus



dados pessoais e funcionais, sendo que ao final o sistema gerará um número de protocolo, que deverá ser impresso e guardado pelo servidor.

§ 2º. Na segunda etapa, presencial, o servidor deverá comparecer à Central de Recadastramento, instalada no Instituto de Educação de Guaratinga, Ba, situado à Av. ACM, nº. 301, Centro, Guaratinga, Bahia, de posse do número do protocolo gerado na primeira etapa e dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;



XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;

XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso;

XIII - Atos de concessão de vantagens, gratificações e benefícios previstos em lei (se houver);

XIX – Termo de Posse;

**Parágrafo único.** Além dos documentos elencados no §2º do art. 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

II - responder aos questionamentos do recadastrador.

**Art. 4º.** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e executado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo acima, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único** - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 6º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que, ao se recadastrar, prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.



**Guaratinga**  
Cuidando do povo é progresso econômico

Prefeitura do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

**Parágrafo único** - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto, porventura necessárias, para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, BA, em 06 de janeiro de 2017.

**CHRISTINE PINTO ROSA**

*Prefeita Municipal*